



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

MINUTA DO CONVÊNIO Nº XXX/2020

(REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XX/20XX)

NOTA EXPLICATIVA:

Este item é para compreensão do servidor responsável pela elaboração da minuta e deverá ser devidamente suprimido quando da finalização do documento.

- Esta minuta **NÃO** deve ser assinada antes da análise da Divisão de Relações Interinstitucionais e Convênios;
- Para possibilitar a visualização deste documento pela Divisão de Relações Interinstitucionais e Convênios, ao final da elaboração da minuta, solicitamos que o processo seja incluído em Bloco de reunião para DRIC.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA E, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE.....

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, instituição federal de educação superior, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 09.341.233/0001-22, com sede no município de Bagé e endereço à Rua Melanie Granier, nº 51, Bairro Centro, CEP 96400-500, neste ato representada por seu Reitor Prof. Edward Frederico Castro Pessano, brasileiro, professor do magistério superior, residente e domiciliado à Rua Coronel Azambuja, nº 59 / Aptº 104, Bairro Centro, CEP 96400-710, na cidade de Bagé/RS, portador da cédula de Identidade nº 1075830149 - SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 825.018.230-87, doravante referida apenas como UNIPAMPA; e o(a), pessoa jurídica de(direito público ou direito privado), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, com sede no município e endereço à, Bairro....., CEP, neste ato representado(a) pelo(a)(cargo) Senhor(a) (nacionalidade), residente e domiciliado(a) à, Bairro na cidade de, CEP, portador(a) da cédula de Identidade nº..... e inscrito(a) no CPF sob o nº, doravante denominado(a), ajustam o presente Convênio, com fulcro nos preceitos de direito público da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e supletivamente nas disposições de direito privado insertas no Código Civil Brasileiro e na legislação complementar, que será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo

(deve estar expresso o nome do Projeto).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto de que trata a cláusula anterior desenvolver-se-á mediante execução conjunta de tarefas, colaboração temporária de pessoal e uso de equipamentos, ou prestação de serviços técnicos de uma das partes à outra, oportunizando a troca de experiências e a realização de trabalhos conjuntos entre seus pesquisadores, técnicos, professores e alunos baseando-se no(s) Plano(s) de Trabalho anexo(s) a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do(a)

.....;
.....;
.....;
.....;

II – São obrigações da UNIPAMPA:

.....;
.....;
.....;
.....;

Cabe ao coordenador(es) do projeto/plano de trabalho encaminhar prestação de contas, conforme cláusula oitava deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COORDENADORES DO PLANO DE TRABALHO

Ficam responsáveis por receber comunicados e responder pelo presente Convênio:

Por parte da UNIPAMPA:
Servidor(a):
SIAPE nº
Unidade/Campus:
Endereço eletrônico:

Por parte do(a):
Nome Completo:
CPF nº:
Endereço eletrônico:

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

I - A participação de pessoal docente e técnico-administrativo depende de adequação às normas legais e institucionais, pelo que, em tal caso, será necessário que se esclareça o número de horas diárias, semanais ou mensais, especificando se são remuneradas ou não, que tais servidores estarão envolvidos no objeto do Acordo, devendo tal participação ser adequadamente demonstrada no Plano de Trabalho.

II - Devem ser expedidas Ordens de Serviço, indicando a participação de cada servidor docente ou técnico-administrativo, com a previsão, devidamente justificada, da carga horária com que cada um deverá participar das atividades próprias deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros de todo projeto tem origem, havendo repasse de recursos financeiros entre a Unipampa e, conforme cronograma de desembolso apresentado em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MATERIAL E INSTRUMENTOS

.....

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de (....) meses/anos, a contar da data da assinatura, com eficácia a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado, se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - Deverá ser apresentada à Divisão de Gestão de Convênios a prestação de contas final no prazo de 60 dias após o término da vigência do convênio. A prestação de contas será responsabilidade do(s) Coordenador(es) do Projeto/Plano de Trabalho.

II - Devem ser adotados instrumentos específicos capazes de dimensionar, a qualquer momento, o uso de recursos humanos, equipamentos, instalações, serviços e/ou materiais previstos, de modo a demonstrar sua compatibilização com os resultados alcançados e as possibilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser alterado e/ou prorrogado a qualquer tempo por iniciativa de um dos partícipes e com anuência de ambas as partes, mediante comunicação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para situações de prorrogação da vigência e de 90 (noventa) dias para demais termos. Quando houver modificação do Plano de Trabalho ou de suas especificações, para melhor adequação técnica as respectivas finalidades, será feito através de “Termo Aditivo”.

Subcláusula Única – Poderá, ainda, ser rescindido, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ocorrendo:
Descumprimento, decorrente das obrigações assumidas neste termo;
Superveniências de norma legal que tome forma ou materialmente inexecutável;
Caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à UNIPAMPA, obedecendo o prazo legal, providenciar a publicação do extrato desse Convênio em seu Boletim de Serviço e no Diário Oficial da União, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes comprometem-se, durante a vigência deste convênio, manter a comunicação sobre os resultados alcançados. Mesmo depois de expirada a vigência, os resultados passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de propriedade intelectual, de licenciamento a terceiros, ou de concessão ou transferência de "know how" deverão ser informados aos partícipes envolvidos, ficando desde já acertado que a responsabilidade pelo registro, inclusive pagamento de taxas e anuidades junto ao INPI ou outros órgãos, é da UNIPAMPA. A propriedade dos resultados alcançados é da UNIPAMPA, ficando os demais envolvidos como co-partícipes, cujo percentual de participação será definido em instrumento contratual futuro.

Desde já, fica acordado que inventores e autores terão seus nomes reconhecidos na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cada um dos partícipes se responsabilizará pelas obrigações ora assumidas, seja de que natureza for, não devendo responder solidariamente pelas obrigações comerciais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou fundiárias, ou ainda por danos que os empregados do outro venham causar a terceiros, ainda que no exercício de atribuições vinculadas a este Convênio.

Subcláusula Única - Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, com estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e na legislação complementar aplicável aos convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio será o da Justiça Federal - Seção Judiciária de Bagé.

Por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam digitalmente o presente Convênio perante a presença de duas testemunhas.

Convênio nº/20XX, ref. AC nº/20XX